

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	2

### ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1428/2017-2

**PROCESSO TC:** 5016/2016  
**JURISDICIONADO:** FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS – FESAD  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**RESPONSÁVEIS:** CESAR ROBERTO COLNAGHI  
GILSON GIUBERTI FILHO

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, incisos I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** os senhores **CESAR ROBERTO COLNAGHI** e **GILSON GIUBERTI FILHO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as suas justificativas sobre os indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico n.º 00456/2017-2** e na **Instrução Técnica Inicial n.º 01074/2017-1**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável.

Em 14 de setembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

#### Decisão Monocrática 01434/2017-8

**Processos:** 05574/2017-8, 01879/2012-1, 06832/2012-3

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**Criação:** 15/09/2017 14:31

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Baixo Gandu

**Recorrente:** Ministério Público de Contas

**Interessados:** Juscelino Henck, Adelar Rodrigues Fonseca, Ademir José Andreatta, Carlos Fernando Ahnert, Carlos Alberto Bugar, Fabiano Albuquerque Canuto, João Manoel Rigamonte, Jonas Carlos Moreira, José Luiz Oliveira, Marcos Humberto Stein Merlo, Rodrigo Oliveira Rodrigues, Varli Queiroz, Wilton Minarine de Souza Filho

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC – 1242/2016-Segunda Câmara, constante do Processo TC nº 1879/2012, o qual julgou regulares as contas da Casa Legislativa de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Henck, bem como afastou a responsabilidade dos Srs. Adelar Rodrigues Fonseca, Ademir José Andreatta, Carlos Fernando Ahnert, Carlos Alberto Bugar, Fabiano Albuquerque Canuto, João Manoel Rigamonte, Jonas Carlos Moreira, José Luiz Oliveira, Marcos Humberto Stein Merlo, Rodrigo Oliveira Rodrigues, Varli Queiroz, Wilton Minarine de Souza Filho.

Precipuaamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontram respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o processo apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 47099/2017-6 da Secretaria Geral das Sessões, fls.

60, verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO: NOTIFICAR** o Senhor **Juscelino Henck** – Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu no exercício de 2011, bem como os Senhores. **Adelar Rodrigues Fonseca, Ademir José Andreatta, Carlos Fernando Ahnert, Carlos Alberto Bugar, Fabiano Albuquerque Canuto, João Manoel Rigamonte, Jonas Carlos Moreira, José Luiz Oliveira, Marcos Humberto Stein Merlo, Rodrigo Oliveira Rodrigues, Varli Queiroz, Wilton Minarine de Souza Filho**, para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Após, conforme dispõe o artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO** a remessa do presente processo para Secretaria de Controle Externo competente, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Vitória, 15 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01427/2017-8

**Processo:** 05680/2015-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial

**Criação:** 14/09/2017 17:40

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Unidade gestora:** ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

**Responsáveis:** José Luiz Grisotto Ribeiro, Maria Claudia Daniel, Aleoncio Basilio Da Silva, Maycon Junior Coco Lourenco, Pedro Gilson Rigo, Associação Chao Vivo

Trata o expediente protocolado nesta Corte de Contas sob o número 07667/2017-9 de petição interposta pelo Sr. Pedro Gilson Rigo, por intermédio de sua advogada Doralice da Silva, OAB/ES 7797, referente ao Processo TC 5680/2015, onde alega preliminarmente direito de petição e apresenta suas justificativas relativas ao referido processo.

Inicialmente, insta ressaltar que o peticionário foi considerado revel no processo, através da Decisão Monocrática 00498/2017-6, não sendo cabível neste momento processual a juntada de novos documentos. No entanto, por ocasião da sessão de julgamento/apreciação do processo poderá ser requerida a sustentação oral na forma do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas oportunidade em que poderá ser requerida a juntada de documento.

Em 14 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator.

Republicada por incorreção na Decisão em Protocolo 00446/2017-9.

#### Decisão em Protocolo 00557/2017-1

**Protocolo:** 13872/2017-9

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 18/09/2017 13:26

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de vista dos autos do Processo TC 7664/2013-8, formulado por ADEMAR COUTINHO DEVENS, por intermédio de seu advogado, WELLINGTON BORGHI OAB/ES 9435.

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de vista para eventuais cópias do Processo TC 7664/2013-8, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 7664/2013-8, devolvendo-os ao local onde se encontravam.

Em, 18 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo TC nº 6988/2017**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6988/2017, **RATIFICOU** a contratação da **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos**, referente à participação de servidor, no evento de capacitação e aperfeiçoamento: "Gestão e Governança Pública para resultado: uma visão prática", a ser realizado no período de 25 a 26 de setembro de 2017, na cidade de Brasília - DF, no valor total de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### Resumo do Contrato nº 034/2017

**Processo TC-7767/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Nexa Tecnologia e Outsourcing Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação), compreendendo o planejamento, implantação e operação dos serviços de atendimento e suporte técnico (Service Desk) de nível 1, nível 2 e nível 3 aos usuários e clientes de soluções de tecnologia do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, baseados nas práticas da biblioteca ITIL v3 (*Information Technology Infrastructure Library* versão 3).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 667.240,39 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao dia da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 18 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### Primeiro Termo Aditivo

**Contrato nº 022/2016**

**Processo TC-5526/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** TSL Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e alteração contratual que fixará uma redução do valor do Contrato Nº 022/2016 que versa aquisição de licença de direito de uso do software NOVAJUS STARTER para gerenciamento de processos judiciais em ambiente de computação em nuvem com também as ferramentas DATA CLOUD ANDAMENTOS e DATA CLOUD DIÁRIOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.130,46 (cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2017.

Vitória, 15 de setembro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO

– **PROCESSO** - TC 5.574/2017

**ASSUNTO** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECORRENTE** - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**RECORRIDOS** - ADELAR RODRIGUES FONSECA, ADEMIR JOSÉ ANDREATA, CARLOS FERNANDO AHNERT, CARLOS ALBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO, JOÃO MANOEL RIGAMONTE, JONAS CARLOS MOREIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ, WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO

**ADVOGADOS** - FABIANO CORREA WAGNER (OAB-ES 8.394) E ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA (OAB-ES 14.034)

**REFERÊNCIA:** - **PROCESSO TC 1.879/2012 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)- ACÓRDÃO TC 1.242/2016-SEGUNDA CÂMARA**

Ficam os Senhores ADELAR RODRIGUES FONSECA, ADEMIR JOSÉ ANDREATA, CARLOS FERNANDO AHNERT, CARLOS ALBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO, JOÃO MANOEL RIGAMONTE, JONAS CARLOS MOREIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ, WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO, por seus advogados FABIANO CORREA WAGNER (OAB-ES 8.394) E ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA (OAB-ES 14.034), **NOTIFICADOS** da **Decisão Monocrática 01434/2017-8**, prolatada no Processo TC 5.574/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, caso queira, apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**Odilson Souza Barbosa Junior**

**Secretário Geral das Sessões**

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

**GGM/REC**

**PROCESSO** - TC 6.210/2017

**JURISDICIONADO:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**ASSUNTO:** - PEDIDO DE REEXAME

**RECORRENTE:** - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**INTERESSADOS:** - ROBERTINO BATISTA DA SILVA, THIAGO BONATO CARVALHIDO e ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADORES:** THIAGO BONATO CARVALHIDO (OAB/ES 14.711), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB/ES 10.406), MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI (OAB/ES 12.515), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB/ES 13.058), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB/ES 11.096), LUCIANO PAVAN DE SOUZA (OAB/ES 6.506), SIMONE SILVEIRA (OAB/ES 5.917), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB/ES 25.880), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB/ES 22.502), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381) e ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES 12.031).

**REFERÊNCIA:** - **PROCESSO TC 10.871/2014 (FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO)- ACÓRDÃO TC 289/2017-PLENÁRIO**

Ficam os Senhores ROBERTINO BATISTA DA SILVA, THIAGO BONATO CARVALHIDO e ERIMAR DA SILVA LESQUEVES e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, por seus advogados THIAGO BONATO CARVALHIDO (OAB/ES 14.711), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB/ES 10.406), MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI (OAB/ES 12.515), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB/ES 13.058), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB/ES 11.096), LUCIANO PAVAN DE SOUZA (OAB/ES 6.506), SIMONE SILVEIRA (OAB/ES 5.917), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB/ES 25.880), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB/ES 22.502), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381) e ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES 12.031), **NOTIFICADOS** da **Decisão Monocrática 01425/2017-9**, prolatada no Processo TC 6.210/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, caso queira, apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

**Secretário Geral das Sessões**

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

**GGM/REC**